



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA  
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO  
CNPJ: 00.661.689/0001-03



CONTRATO Nº 00701/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022  
DISPENSA Nº 007/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESASONIA MARIA TR COMERCIO E SERVICOS EIRELI, E DO OUTRO A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 00.661.689/0001-03, estabelecido Rua São Francisco, Sn – Centro – Município de Presidente Juscelino/MA, neste ato representado pelo Senhora SILVIA LILIA BARBOSA SANTOS CANTANHEDE, brasileira, casada, residente na Rua São Francisco, Sn – Centro – Município de Presidente Juscelino/MA, CEP: 65.140-000, portador do CPF n.º 789.917.653-00 e da Carteira de Identidade n.º RG 000573313962 - SSP-MA, doravante, denominada CONTRATANTE, e a empresa TR COMERCIO E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o Nº 34.262.335/0001-08 sediada na Rua Grande nº 301 Qd. 02 – Recantos dos Vinhais – São Luís – MA, representado por seu Administrador Sr. THIAGO ANTONIO FERREIRA BRAGA, portador do CPF n.º 011.944.163-22 e RG n.º 0797179976 GEJUSPC/MA, a seguir denominada contratada, tem justo e contratado o que segue:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

1.1 O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de material permanente para a Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
<b>MAT PERMANENTE</b>					
1	Armários para escritório, tipo balcão com duas portas de abrir prateleiras internas- em MDF - cor cinza	UND	2	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
2	Armário de aço 2 portas, cor cinza em chapa 26 com dobradiças, chave com cópia, 04 prateleiras sendo regulável de altura 01 fixa puxador tipo alça em nylon, todas as partes em tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática em pó. Dimensões: 0,90 x 0,35 x 1,98 m.	UND	1	R\$ 740,00	R\$ 740,00
3	Bebedouro de coluna para galão de 20 litros,	UND	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00



**C MARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA**  
**RUA S O FRANCISCO, SN – CENTRO**  
**CNPJ: 00.661.689/0001-03**

	com 2 torneiras para �gua fria e gelada, fornece at� 3,5 litros de �gua gelada de acordo com NBR 13972, sistema easy open remov�vel, que faz abertura autom�tica no garraf�o, com al�as laterais, facilita o transporte e a limpeza.				
4	Cadeira longarina, com assento estofado em espuma, para 4 lugares, assento e encosto estofados com espuma injetada de espessura de 50 mm revestidos em tecido 100% na cor AZUL, mesclado. Medidas m�nimas aprox.. Para assento: largura 450mm, profundidade 420 mm, medidas aprox. Para encosto: largura 370 mm, altura 360mm, com 04 p�s em �o tubular pintados em ep�xi p�, na cor azul ou preta. Prote�o dos p�s com ponteira preta. Garantia m�nima de 01 ano.	UND	1	R\$ 620,00	R\$ 620,00
5	Cadeira pl�stica sem bra�o. ALTURA 89 cm LARGURA 44 cm COMPRIMENTO 52 cm PESO 2,2 kg	UND	10	R\$ 38,50	R\$ 385,00
6	Cadeira Secret�ria girat�ria. Assento e encosto espuma injetada revestida densidade 45, com acabamento preto, COM BRA�O	UND	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
7	Cadeira Secret�ria fixa. Assento e encosto espuma injetada revestida densidade 45, com acabamento preto. SEM BRA�O	UND	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
8	Caixa Ac�stica Ativa 600W Bluetooth CPA 15600L Preta Entrada de cart�o de mem�ria, USB, bluetooth e r�dio FM, 1 entrada de microfone e 1 entrada de linha XLR ou P10. Caixa com 600W de pot�ncia e alto-falante de 15".Alto Falantes:15" Pot�ncia:600W Amplificador: Classe AB Imped�ncia:Sa�da amplificada: 8 Ohms Resposta Freq�ncia:50~20kHz Sa�das:RCA, SPEAKON Dimens�es:48.000x39.000x76.000 cm Cor:Preta Conex�o de entrada: RCA, P10, XLR. - Tens�o de rede: 127VAC/220VAC (Chave seletora). - Pot�ncia RMS: 4R - 300W 8R - 180W. - Drive: Titanium 1.35". - Rela�o sinal/ru�do: 98dB�. - Modo: USB, SD, Bluetooth, FM, Aux. - Equaliza�o:	UND	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA  
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO  
CNPJ: 00.661.689/0001-03



	Volume, Grave, Agudo. - Arquivos compatíveis: Mp3, WMA. - Fusível: 3A. Itens Inclusos: 01 - Caixa de som acústica ativa CPA15600L . 01 - Controle Remoto. 01 - Cabo AC padrão Brasileiro.				
9	MESA SECRETÁRIA COM 02 GAVETAS – Mesa de 120cm para um dia-dia mais confortável, tendo uma estrutura desenvolvida com este propósito. O produto é uma mobília sofisticada para compor diversos tipos de ambientes profissionais ou particulares. Pode ser utilizada como cadeira para escritório, cadeiras para sala de reunião ou cadeira para computador. O modelo é nacional, feito de material resistente e está disponível. Produto de montagem simples e rápida. Ela garante postura correta e equilibrada, contribuindo para a sua saúde postural. Especificações: Altura: 75cm; Largura: 120cm; Profundidade: 60cm; Pés: Metalon 50x30; Tampo: MDP; Acabamento: Fita de borda; Gaveteiro: 2 gavetas em MDP, com duas chaves.	UND	1	R\$ 355,00	R\$ 355,00
10	ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS – Estante de Aço com 06 Bandejas 40 cm - 1,98x0,92x0,40m - Garantia do Fornecedor: 24 Meses; Modelo: Estante de Aço; Altura (cm): 198; Largura (cm): 92; Profundidade (cm): 40; Conteúdo da Embalagem: Prateleira de Aço / Colunas de Aço; Peso Suportado: 30 Kg por Bandeja; Número de Bandejas: 06 Reguláveis; Cor-Cinza/Cinza	UND	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
11	Tripé Câmera Profissional Canon 1,80 Mts + Suporte Celular	UND	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
12	Computador Completo PC CPU Monitor 19.5" HDMI Intel Core i3 6GB HD 500GB com teclado e mouse Desktop Wifi CorPC, PRETO, 18880.	UND	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
13	Impressora Multifuncional Laser DCP-L5502DN, Monocromática, Impressão Duplex, Conexão Ethernet, Conexão USB, 110v - Brother CX 1 UM	UNID	1	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA**  
**RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO**  
**CNPJ: 00.661.689/0001-03**



14	Notebook com processador: Intel Core i3 ou superior e velocidade 2.5GHz a 3.0 GHz. Mem�ria RAM: 4 GB. HD de m�nimo 1 TB. Tela acima de 14 Pol. Bivolt autom�tico, com teclado lateral	UNID	1	R\$ 2.630,00	R\$ 2.630,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 16.890,00</b>	

***Cl usula segunda – Da vincula o deste instrumento e fundamento legal:***

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licita o na modalidade **Dispensa de Licita o** e rege-se pelas disposi es expresas na Dispensa de Licita o na forma do art. 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 Decretos Federal N  9.412/18.

***Cl usula terceira – Do valor contratual:***

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagar    Contratada o valor global de R\$ 16.890,00 (dezesesseis mil oitocentos e noventa reais)

***Cl usula quarta – Da classifica o or ament ria e financeira dos recursos:***

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licita o correr o por conta dos recursos especificos consignados no or amento da C mara Municipal de Presidente Juscelino/MA, classificada conforme abaixo especificado:

***FONTE DE RECURSO.***

- 01.01.01 – PODER LEGISLATIVO – C MARA MUNICIPAL  
01.031.0001.2001.000 – MANUT DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA  
4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE

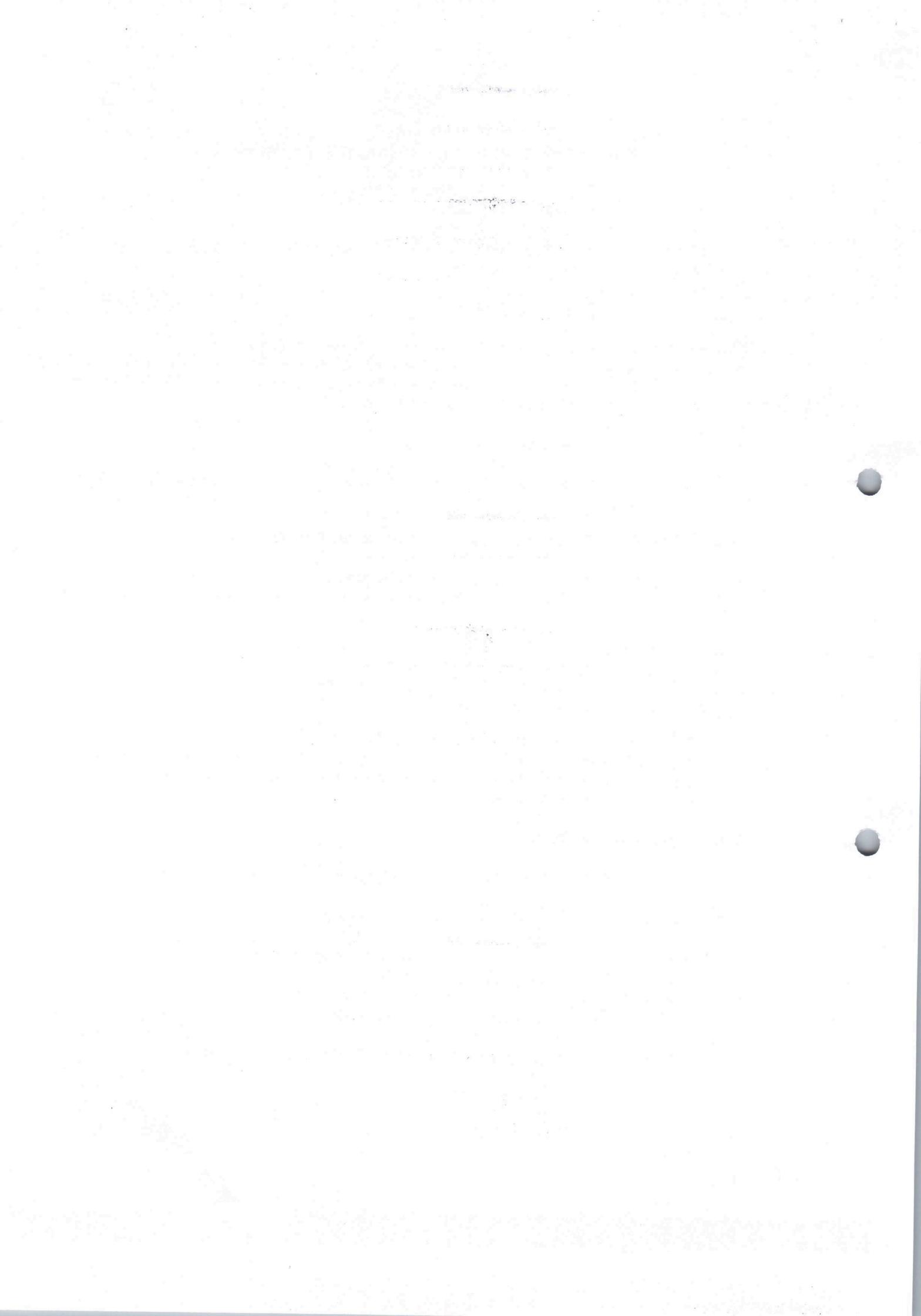
- 4.2. Em caso de prorroga o contratual ou altera o/inclus o dos respectivos cr ditos or ament rios e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licita o correr o por conta dos recursos especificos consignados no or amento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

***Cl usula quinta – Da vig ncia:***

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-  na data de sua assinatura at  dia 31 de Dezembro de 2022.

***Cl usula sexta – Da forma de fornecimento e local da entrega:***

- 6.1. A forma de execu o ser  parcelada, sendo a execu o de acordo com a necessidade desta Administra o P blica.
- 6.2. O(s) servi os(s) dever ( o) ser executado(s), na especifica o e quantidades especificadas, sendo que a inobserv ncia destas condi es implicar  recusa sem que caiba qualquer tipo de reclama o por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) servi os(s) que porventura n o atenda(m)  s especifica es, sob pena das san es cabiveis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA**  
**RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO**  
**CNPJ: 00.661.689/0001-03**



- 6.3. O(s) serviços(s) deverá(ão) ser executado(s) após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.4. A contratada deverá executar o(s) serviço(s) nos locais designados pela administração pública.
- 6.5. O(s) serviços(s) deverá(ão) ser executados(s) sem ônus para a contratante, relativamente a frete e demais despesas.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviços(s) recebido(s) pela contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
  - 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
  - 7.1.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
  - 7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
  - 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s)
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada Ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA  
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO  
CNPJ: 00.661.689/0001-03**

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

***Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:***

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

***Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:***

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

***Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:***

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

***Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:***

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA  
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO  
CNPJ: 00.661.689/0001-03**

***Cláusula décima terceira – da alteração contratual:***

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

***Cláusula décima quarta – DA GESTÃO DO CONTRATO:***

A gestão deste Contrato será feita:

14.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA: Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA  
FISCAL DO CONTRATO: José Ribamar dos Santos Junior

14.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: THIAGO ANTONIO FERREIRA BRAGA,  
ENDEREÇO: Rua Grande nº 301 Qd. 02 – Recantos dos Vinhais – São Luís - MA TELEFONE: (098)  
99135-0474  
E-MAIL: trcomercio@outlook.com.br

***Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:***

- 15.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
  - 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
  - 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Fornecer os produtos à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
  - 15.3.2. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
  - 15.3.3. O(s) serviços(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
  - 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
  - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA  
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO  
CNPJ: 00.661.689/0001-03**

- 15.3.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
  - 15.3.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
  - 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
  - 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviços(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviços(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
  - 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do(s) serviços(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
  - 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
  - 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
  - 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
  - 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada prévia defesa.
  - 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA**  
**RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO**  
**CNPJ: 00.661.689/0001-03**

de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

***Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:***

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77e 78 da referida lei.

***Cláusula décima sétima – Das penalidades:***

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA**  
**RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO**  
**CNPJ: 00.661.689/0001-03**

contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
  - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
  - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
  - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
  - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) serviços(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA  
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO  
CNPJ: 00.661.689/0001-03**

***Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:***

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

***Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:***

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

***Cláusula vigésima – Dos casos omissos:***

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

***Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento***

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados no Diário Oficial desta casa.

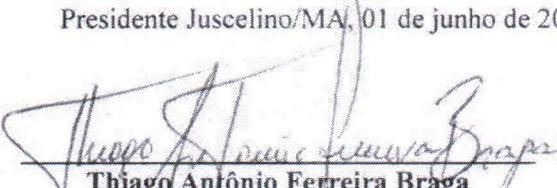
***Cláusula vigésima segunda – Do Foro:***

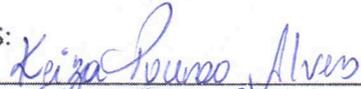
22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morros/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

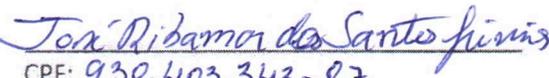
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Presidente Juscelino/MA, 01 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Silvia Lilia Barbosa Santos Cantanhede**  
Presidente da CMPJ/MA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Thiago Antonio Ferreira Braga**  
TR COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  
  
\_\_\_\_\_  
CPF: 604.653.263-76

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 930.403.343-87